



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1083

Recife - Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.319/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0286.0021004/2022-59;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 6º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenador da Central de Inquiridos da Capital, durante o período de 01/10/2022 a 30/09/2023, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene de Santana de Lima Noberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2.320/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 439807/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2022 a

22/10/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.288/2022, publicada e republicada no Diário Oficial, respectivamente, de 21/09/2022 e de 22/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene de Santana de Lima Noberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2.321/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 439807/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.289/2022, publicada e republicada no Diário Oficial, respectivamente, de 21/09/2022 e de 22/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene de Santana de Lima Noberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2.322/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Noberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 440367/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0015194-37.2022.8.17.2001, junto ao cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene de Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2.323/2022
Recife, 23 de setembro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Garanhuns, referente ao processo nº 2058-50.2020.8.17.0640, que está marcada para o dia 06/10/2022, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2.324/2022
Recife, 23 de setembro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.158/2022, de 01.09.2022, publicada no DOE do dia 02.09.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene de Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 131/2022 – CSMP.
Recife, 23 de setembro de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

A EXMA. SRA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À LISTA SÉXTUPLA, EM VIRTUDE DE TER SIDO ABERTA UMA VAGA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ANEXO.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 934/2022
Recife, 23 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 28/2022, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0022620/2022-64;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 935/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 440308/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº188.599-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 936/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 937/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 174/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Protocolo Interno: 1410
Assunto: Notícia de Fato nº 40/2022
Data do Despacho: 22/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1411
Assunto: Ofício nº 690/2022
Data do Despacho: 22/09/22
Interessado(a): Conselho de Magistratura/TJPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1412
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1413

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de informações nº 022/22
 Data do Despacho: 22/09/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1414
 Assunto: PGA nº 028/2022
 Data do Despacho: 23/09/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 22/09/22
 Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 129/2022
 Data do Despacho: 22/09/22
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 100/2022
 Data do Despacho: 22/09/22
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária Presencial nº 131/2022
 Data do Despacho: 22/09/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sairé
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 002/2022
 Data do Despacho: 22/09/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022
 Data do Despacho: 21/09/2022
 Interessado: (...)

Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022
 Data do Despacho: 21/09/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região e à/ao noticiante. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 042/2022
 Data do Despacho: 22/09/2022
 Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando a ausência de elementos capazes de comprovar as alegações do(a) noticiante e, por sua vez, tendo em vista que as informações relacionadas ao andamento (...) em questão constam do corpo do presente pronunciamento, do qual a/o noticiante será devidamente cientificado(a), determino o arquivamento das presentes peças. Encaminhe-se cópia do presente pronunciamento à Ouvidoria deste Ministério Público, nos autos do(a) (...). Dê-se ciência à/ao reclamante e (...). Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº _RECOMENDAÇÃO .

Recife, 22 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde e na Educação, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 84, inciso XXIII, da CF/88 confere ao Chefe do Poder Executivo Federal a competência para enviar ao Poder Legislativo propostas de leis relativas ao orçamento público e que no âmbito dos Municípios a referida competência se confere aos Prefeitos;

CONSIDERANDO que, quanto à execução do orçamento, o art. 167, inciso V, da CF/88 dispõe sobre a possibilidade de abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária previamente existente, o que deve ser feito mediante prévia autorização legislativa;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abertura dos créditos adicionais de natureza suplementar depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e da exposição justificativa pelo solicitante;

CONSIDERANDO que o art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Floresta enuncia ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;

CONSIDERANDO que o art. 125 da Lei Orgânica do Município de Floresta disciplina que projetos de lei relativos ao plano Plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e finanças, à qual caberá: (I) examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente Pelo Prefeito Municipal; (II) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria de Justiça Ofício do Gabinete do Prefeito, segundo o qual os membros da Câmara de Vereadores de Salgueiro desprovidos razões de interesse público, o que, em tese, contraria a observância das diretrizes do processo legislativo sobre a autorização de créditos adicionais, deixaram de aprovar a abertura de crédito suplementar solicitada pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de obter reforço a dotação orçamentária, o que compromete, conforme o documento, a continuidade da prestação de serviços essenciais pela edibilidade;

CONSIDERANDO que, por essas razões, o Prefeito determinou, a partir do dia 23 de setembro, ou seja, 2 dias após a sessão da Câmara, a paralisação de serviços públicos essenciais, entre os quais: as atividades presenciais nas escolas, o transporte escolar e o TFD; CONSIDERANDO que a não aprovação do PLº, ainda que constitua ato político, deve estar circunscrito aos limites da Constituição Federal, pelo que deve obedecer às diretrizes do processo legislativo sobre a autorização de créditos adicionais, notadamente, quanto à observância do interesse público na continuidade da prestação de serviços essenciais titularidade do Município à população local, inserido no art. 175 da CF c/c art. 30, inciso V, da CF1;

CONSIDERANDO que, conforme Carlos Horbach2, pela aplicação da fórmula do Estado de Direito, não se pode compreender que a atividade política – locus próprio de manifestação dos antagonismos sociais – fique fora da tutela

1 o art. 175 da CF dispõe que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos essenciais e que, conforme o art. 30, inciso V, da CF, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de natureza essencial

2 HORBACH. Carlos Bastide. Controle Judicial da atividade políticas. As questões políticas e os atos de governo. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194912/000865463.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

jurídica, notadamente, pela aplicação do art. 5º, inciso XXXV da CF, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO conforme precedente do STJ no REsp 1733412 o controle judicial de políticas públicas é possível, em tese, ainda que em circunstâncias excepcionais e que, nesse caminho, poderão ser adotadas medidas indutivas e coercitivas, inclusive de ordem pessoal, tendentes a assegurar à execução de políticas e serviços públicos, notadamente, em face da conduta comissiva ou omissiva e recalitrante de Agente Público que comprometa o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o STF3 na ADI 4857 pontuou a prioridade de assegurar-se a continuidade de serviços públicos essenciais inadiáveis, frente a quaisquer interesses ou direitos de ordem individual ou ainda coletiva, a exemplo direito de greve4;

CONSIDERANDO que o STJ, no REsp 1041197, no mesmo sentido, confere prevalência à execução de serviços e políticas públicas asseguradoras do

3 Pertinente pontuar ainda que, no âmbito do direito do consumidor, o STF, na ADI 6432, atento à preponderância do princípio da continuidade dos serviços públicos, julgou

constitucional lei estadual que vedava o corte no fornecimento de energia elétrica de consumidor inadimplente no período da pandemia da Covid-19.

4 “(...) 1. O Decreto n. 7.777/2012 autoriza a celebração de convênios para compartilhamentos da execução de atividades ou serviços com os Estados, Distrito Federal ou Municípios. 2. Ponderação entre direito fundamental à greve e o princípio da continuidade dos serviços públicos. 3. Necessidade de se manter os serviços públicos essenciais e inadiáveis. 4. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição ao Decreto n. 7777/2012. (ADI 4857, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-069 DIVULG 07-04-2022 PUBLIC 08-04-2022)

mínimo existencial, frente a teses da reserva do possível5, vinculadas a aspectos orçamentários, levantadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o comprometimento dos recursos necessários à continuidade da prestação de serviços essenciais, ao ser utilizado como instrumento para obtenção de vitórias políticas do Poder Legislativo junto ao Poder Executivo, distancia-se do imperativo de observância do interesse público e, em verdade, demonstra o desvio de finalidade (art. 2º, Parágrafo Único, alínea “e” da Lei nº 4.717/65) na função típica do legislativo, cuja natureza representativa impõe originariamente, num Estado Democrático de Direito, que observe a vontade do povo;

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços públicos, cuja ocorrência se impute à conduta do agente público, aqui posto em sua acepção lato sensu, é capaz de suscitar a responsabilização deste nas esferas administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO, nesse sentido que artigo 265, do Código Penal disciplina que constitui crime atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto-Lei nº 201/67, constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, em seu art. 1º, “XIV - Negar

5 O indivíduo não pode exigir do estado prestações supérfluas, pois isto escaparia do limite do razoável, não sendo exigível que a sociedade arque com esse ônus. Eis a correta compreensão do princípio da reserva do possível, tal como foi formulado pela jurisprudência germânica. Por outro lado, qualquer pleito que vise a fomentar uma existência minimamente decente não pode ser encarado como sem motivos, pois garantir a dignidade humana é um dos objetivos principais do Estado Democrático de Direito. Por este motivo, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto ao princípio do mínimo existencial. 6. Assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetuar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (STJ - REsp: 1041197 MS 2008/0059830-7, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 25/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/09/2009)

execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 8.429/92 alterada pela Lei nº 14.230/21, cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos, notadamente, aqueles capazes de gerar um dano ao patrimônio público (art. 10);

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos


Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

da Lei nº 8.625/93, ao EXM. SR. PRESIDENTE DA C MARA DE VEREADORES na análise de propostas para autorização de créditos adicionais de natureza suplementar, destinados ao reforço de dotação orçamentária previamente existente e vinculada à garantia da continuidade de serviços públicos essenciais, observe os arts. 167, inciso V da CF/88, art. 175 da CF art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de modo a orientar o exercício de suas funções pelo atendimento do bem-estar da população local, abstendo-se de incorrer, assim, em desvio de finalidade (art. 2º, Parágrafo Único, alínea "e" da Lei nº 4.717/65).

FIXAR, ainda, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Exm. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores esclareça as providências adotadas para o atendimento da presente recomendação a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Resolve, ainda, determinar:

1 - O encaminhamento da presente Recomendação aos CAOS SAÚDE, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmº. Sr. Prefeito do Município de Salgueiro; todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2 - Proceda-se ao registro eletrônico, da presente Recomendação, no Sistema SIM

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Salgueiro-PE, 22 de setembro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002/2022-16ºPJ

INQUÉRITO CIVIL 02053.000.117/2022

Recife, 16 de setembro de 2022

RECOMENDAÇÃO 002/2022-16ºPJ

INQUÉRITO CIVIL 02053.000.117/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão

de execução ao nal assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda: CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Instituto de Mama do Recife, localizado na R. Nicarágua, 99 Espinheiro, Recife - PE, funciona sem licença sanitária;

CONSIDERANDO que o processo de Licenciamento Sanitário 07.489.968-16 (datado de 18/10/2016) foi indeferido em 21/07/2022, pelo decurso de prazo sem regularização das pendências; CONSIDERANDO o não cumprimento do Termo de Notificação 137607, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal em 20 de julho de 2022, que concedeu o prazo de 08 dias para que o representante legal do investigado solicitasse o pedido de licença sanitária;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garanta da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor; CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária é um instrumento de intervenção do Estado, com a nalidade de compatibilizar o sistema produtivo de bens e serviços aos ambientes e necessidades de saúde identificadas;

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia signica o conjunto das atribuições concedidas à Administração Pública para disciplinar e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais; CONSIDERANDO que os atos administrativos da Vigilância são dotados de auto- executoriedade;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR à Vigilância Sanitária Municipal, no uso do poder de polícia, interdite o Instituto de Mama até a regularização das pendências sanitárias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Ocial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para ns de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 16 de setembro de 2022.

Mavial de Souza Silva,

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01679.000.014/2021

Recife, 23 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO

Procedimento nº 01679.000.014/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01679.000.014/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA SOBRE AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O AÇÓGUE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Município de Lagoa do Ouro
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO resolve, por seu representante ao final assinado, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, artigo 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, promover a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, na forma que segue: RTrata-se de Procedimento Preparatório protocolado, em razão de denúncia anônima, AUDIVIA de nº 355264, datado o seu registro em 26.02.2021, relatando diversas irregularidades das condições no açougue público de Lagoa do Ouro.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de danos consumeristas, bem como de investigar as irregularidades apontadas no Açougue Público, tais como: ausência de câmara fria e balcões refrigerados; parte do forro do teto caiu; ausência de armário para guarda de vasilhames e demais utensílios no depósito de materiais de limpeza; ganchos de material metálico oxidável (que enferruja); instrumentos cortantes com cabo de madeira; ausência de sabonete líquido inodoro, papel toalha e lixeira com tampa acionada sem contato manual nos boxes; manipuladores de alimentos sem uniforme adequado; largura insuficiente das portas do local de recebimento das carnes; as telas milimétricas das janelas estão rasgadas; lixeira sem tampa na área externa do açougue; ausência de papel toalha e lixeira com tampa acionada sem contato manual nos banheiros dos manipuladores de alimentos; ausência de uma porta no compartimento do vaso sanitário do banheiro masculino aberto ao público. Fatos estes que claramente infringem as legislações sanitárias, foram requisitadas diligências para corroborar com o presente procedimento;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no Açougue Municipal pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, consoante relatório de inspeção colacionado aos autos, datado em 26.06.2022, que concluiu pela existência de diversas irregularidades a serem sanadas pelo município, sendo necessárias medidas imediatas para solução, a fim de oferecer à população acesso a um alimento seguro, como preconiza a legislação vigente, orientando, outrossim, a aprovação de um projeto arquitetônico de reforma para a realização das atividades do açougue;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2022, no qual esta Promotoria de Justiça requisitou à Prefeitura Municipal, em 09.06.2022, informações para instruir o presente feito, até a presente data sem resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir as atuais e reais condições existentes no Açougue Público de Lagoa do Ouro;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, §6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para apurar as irregularidades apontadas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA no Açougue Público de Lagoa do Ouro, em especial quanto à observância das normas sanitárias, uma vez que carnes e miúdos conservados e manipulados de forma incorreta podem transmitir várias Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA). Assim, determino: 1) Encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP meio ambiente e consumidor, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no D.O.E.; 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) Designo para secretariar os trabalhos o servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro; 4) Reitere-se o Ofício 008/2022, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para resposta, consoante a advertência do disposto no art. 10 da Lei nº 7.347/85: "Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público."; 5) Encaminhe à Prefeitura Municipal o relatório de inspeção realizado pela

APEVISA para adoção das medidas necessárias, devendo encaminhar resposta a esta Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias, sobretudo quanto à realização de procedimento licitatório para os ajustes necessários; 6) Comunique-se à Ouvidoria do MPPE as medidas tomadas por este Órgão Ministerial, solicitando que, acaso seja possível a comunicação com o manifestante anônimo, que lhe informe sobre as providências adotadas; 7) Ultrapassado o prazo do requisitório constante no item "5 e 6", com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos; 8) Cumpra-se.

Lagoa do Ouro, 23 de setembro de 2022.

Stanley Araújo Corrêa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01670.000.109/2021
Recife, 1 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.109/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01670.000.109/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que este membro ministerial só passou a responder pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021, restando esgotado o prazo de Notícia de Fato e sendo necessária a apuração dos fatos em toda sua extensão; CONSIDERANDO que está sendo necessário verificar a existência de registros, nos sistemas internos do Ministério Público de Pernambuco, de todo o acervo que já se encontrava presente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021.;

CONSIDERANDO que está sendo necessário esforço para analisar e despachar todo o acervo já existente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021, o que toma tempo para adotar todas as medidas cabíveis, repercutindo na análise do presente feito;

RESOLVE instaurar, na presente data, o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Tendo em vista o longo lapso temporal desde a data da notícia que originou o presente até os presentes dias, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requerendo se que, em até 10 dias, apresente manifestação tratando de todos os pontos descritos na notícia que originou o presente feito.

b) Registros e comunicações de praxe para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para a Subprocuradoria-Geral Administrativa do Ministério Público para efeitos de publicação e para os Centros de Apoio (Saúde, Criminal e Cidadania).

Itapetim, 01 de maio de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01692.000.088/2021

Recife, 22 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

Procedimento nº 01692.000.088/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Passira/PE, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República e o art. 5º da Lei 14.133/2021, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO a existência de notícias veiculadas através da ouvidoria do Ministério Público indicando a suposta prática de fraude licitatória na aquisição de combustíveis por dispensa de licitação no Município de Passira/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar o servidor-assessor, Victor Yago de Moura Barbosa, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e ao CAO do Patrimônio Público;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando parecer técnico a respeito da regularidade do procedimento de dispensa de licitação objeto deste inquérito civil;

V - Com a chegada da documentação requisitada, volte-me concluso. Passira (PE), 22 de setembro de 2022.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº nº 01721.000.018/2022

Recife, 23 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.018/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.018/2022

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº

01721.000.018.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação do Conselho Tutelar de Toritama, o qual reportou possível situação de vulnerabilidade dos infantes Alex Júlio Mendonça da Silva, Aleff Albert Mendonça da Silva e Alisson José Mendonça da Silva.

Com efeito, em síntese o Conselho Tutelar narra que: "O Órgão

tomou conhecimento de uma possível situação de vulnerabilidade dos infantes Alex Júlio Mendonça da Silva, Aleff Albert Mendonça da Silva e Alisson José Mendonça da Silva, os quais estariam transitando em via pública, desacompanhados dos genitores. Na oportunidade, os Conselheiros levaram os infantes até a sede do Conselho Tutelar, passando a diligenciar em busca dos genitores. Momentos após, o Sr. Aldair José da Silva compareceu no órgão, apresentando-se como genitor dos infantes. Na oportunidade, o Sr. Aldair José informou que as crianças quedavam-se na sua residência e, encontraram a chave do imóvel, motivo pelo qual foram encontrados na rua. Ademais, informou que os infantes ficam sozinhos em casa durante o seu expediente de trabalho, uma vez que a genitora dos infantes abandonou a família". Em dias posteriores, o Sr. Aldair José da Silva solicitou apoio do Conselho Tutelar de Toritama para deslocar-se até a cidade de Maraiial-PE, local onde o Sr. Adair possui familiares que auxiliariam nos cuidados com os infantes, tendo o CT atendido o pleito, realizando o traslado do Sr. Aldair e dos infantes até a cidade de Maraiial-PE. Ocorre que, no dia 13 de julho do corrente ano, o Sr. Aldair José retornou ao Conselho Tutelar de Toritama passando a informar que teria voltado a morar em Toritama, e necessitava de auxílio com seus filhos, face a necessidade de trabalhar e não ter onde deixar as crianças durante seu expediente.

Diante destes fatos, o Conselho Tutelar de Toritama encaminhou toda a família para os Órgãos de assistência social do Município, para que a família fosse acompanhada e inserida nos programas assistencialistas ofertadas pela Municipalidade.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a inserção da família nos programas assistenciais do Município. Assim, os infantes estão sendo acompanhados pelos Órgãos competentes.

Inicialmente, insta destacar que o Conselho Tutelar de Toritama trouxe ao conhecimento deste Parquet suposta situação de vulnerabilidade dos infantes Alex Júlio Mendonça da Silva, Aleff Albert Mendonça da Silva e Alisson José Mendonça da Silva, os quais estariam andando pelas ruas do Município, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça oficiou ao CT, requerendo informações acerca da situação outrora relatada pelo Órgão, tendo o CT informado que o Sr. Aldair José genitor dos infantes, teria solicitado auxílio para deslocar-se até a cidade de Maraiial-PE, onde passaria a residir na companhia de familiares que auxiliariam nos cuidados com os infantes, sendo realizado o traslado do Sr. Aldair e dos infantes até o Município de Marail.

Ocorre que, em dias posteriores o Sr. Aldair José retornou à esta cidade e, procurou o Conselho Tutelar solicitando apoio na situação dos infantes.

Diante destes fatos, o Conselho Tutelar de Toritama encaminhou a família para inserção nos programas assistencialistas ofertados pelo Município, bem como passaram a ser acompanhadas pelos demais Órgãos que compõe o núcleo da Assistência Social Municipal.

Ademais, compareceu nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Gilmar Suellen, Conselheira Tutelar de Toritama, a qual informou que foram providenciadas as matrículas dos infantes junto a rede municipal de ensino, encaminhamento da família para os programas da assistência social, bem como apoio dos demais órgãos da Assistência Social.

Assim, resta devidamente delineado nos autos que o problema anteriormente relatado pelo CT queda-se em acompanhamento pelo sistema de Assistência Social do Município, órgãos competentes para tratar e buscar a melhor solução para a situação outrora identificada.

Portanto, face a inserção da família nos programas de assistência municipais, bem como acompanhamento dos infantes pelos órgãos que integram a Assistência Social do Município, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

P.R.I.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.
Hadames Muller
Servidor MPPE
Davi Wallas
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.031/2021 — Procedimento Preparatório
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:
A R Q U I V A M E N T O
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 01622.000.031.2021

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurada com fulcro na representação da Sra. Maria Sueli Pereira dos Santos, a qual insurge-se quanto ao fato da Lavanderia Lavato possuir um reservatório de água aberto, o qual exala um forte odor, causando desconforto nas residências vizinhas.

Em síntese a representante narra que “reside na rua José Thiago de Jesus, nº 220, Centro, nesta urbe, e vizinho a sua residência funciona a Lavanderia Lavato, de propriedade do Sr. Ademir Bezerra, conhecido por “Demir”. Ocorre que, a lavanderia possui um reservatório de água aberto que exala um forte odor, porquanto a água é utilizada no processo de lavagem do jeans, onde são empregados diversos produtos químicos, e em decorrência dos tanques estarem abertos ao ar livre, o forte odor causa desconforto em toda vizinhança. Em várias oportunidades a representante conversou com o gerente da Lavanderia, o qual informa apenas que o problema será resolvido, porém nada foi feito, permanecendo os tanques abertos, conforme vídeo disponibilizado pela representante.”

Instada a se manifestar, a Vigilância Sanitária Municipal realizou visita técnica na Lavanderia Lavato, onde na oportunidade foi constatada a veracidade dos elementos apontados na representação, a saber, o reservatório de água quedava-se aberto, e causando infiltrações nos imóveis vizinhos. Na oportunidade, a Lavanderia foi notificada para no prazo de 15 dias, solucionar os problemas identificados na inspeção realizada.

Insta a se manifestar, a empresa representada esclareceu que a problemática outrora identificada já encontra-se solucionada, com a colocação de novas caixas d’ água em substituição dos antigos tanques d’água que causavam vazamentos e exalavam odores para as residências vizinhas, juntando a reposta imagens das obras realizadas. Este Parquet solicitou nova visita da Vigilância Sanitária Municipal para certificar o cumprimento das obrigações, tendo o órgão juntado aos autos relatório técnico de vistoria, certificando o cumprimento das obrigações outrora estabelecidas, inclusive, anexou fotografias dos reservatórios de água substituídos.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a solução do objeto dos autos, a saber, os reservatórios de água que exalavam odor foram substituídos, cessando o incômodo provocado.

Os órgãos competentes Municipais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.643/2018, realizaram a fiscalização da referida Lavanderias lavrando Termo de Notificação nº 72 /2021, juntado aos autos, o qual estabeleceu a necessidade da realização de obras para sanar os problemas identificados na vistoria.

Desta feita, a Representada juntou aos autos manifestação, informando que realizou as obras necessárias para cessar com o problema apontado pela Vigilância Sanitária Municipal, com a colocação de novas caixas d’água em substituição dos antigos

tanques d’água que causavam vazamentos e exalavam odores para as residências vizinhas, juntando a reposta imagens das obras realizadas. Assim, a Promotoria solicitou nova visita da Vigilância Sanitária Municipal para certificar o cumprimento das determinações. A vigilância juntou aos autos relatório técnico de vistoria, certificando o cumprimento das obrigações outrora estabelecidas, inclusive, anexou fotografias dos reservatórios de água novos.

Portanto, entendo como medida cabível o encaminhamento de ofício a Vigilância Sanitária Municipal, requerendo visita técnica a Lavanderia Lavato, para verificar o regular cumprimento das adequações determinadas no Termo de Notificação nº 72/2021.

Por todo o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 23 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.218/2022 —

Recife, 14 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.218/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.218 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a notícia de falta de profissionais de apoio, na Casa de Acolhimento Acolher, pelas escolas públicas: Escola Estadual Senador Novaes Filho e Escola Municipal do Barro.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01776.000.024/2020-0054, proveniente da Vara da Infância e Juventude, que verifiquei durante a realização de Inspeção Virtual na Casa de Acolhimento Acolher, a falta de profissionais de apoio para acompanhamento dos acolhidos daquela instituição, pelas escolas públicas Escola Estadual Senador Novaes Filho e Escola Municipal do Barro, o que tem sido motivo de prejuízos para a permanência deles no espaço escolar, assim como para outros alunos da comunidade;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, §1º, da RES-CSMP, este órgão ministerial determinou a remessa de ofícios à Secretaria de Educação do Recife e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 902/2022 – GGJU/SEDUC (Nota Técnica nº 113 /2022), encaminhado pela Secretaria de Educação do Recife, solicitando informações pormenorizadas sobre os estudantes matriculados na Escola Municipal do Barro;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco ao Ofício nº 01891.001.218/2022-0002 - 28ªPJDCCAP;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, da CF /1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §1º e §2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar a notícia de falta de profissionais de apoio, na Casa de Acolhimento Acolher, pelas escolas públicas: Escola Estadual Senador Novaes Filho e Escola Municipal do Barro";
- 2) dê-se cumprimento à determinação contida no despacho de 11/07/2022;
- 3) reitere-se o Ofício nº 01891.001.218/2022-0002, encaminhado à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco em 22/06/2022, com prazo de até 10 (dez) dias para resposta;
- 4) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;
- 5) providencie-se a publicação desta portaria em Diário Oficial;
- 6) após o cumprimento das diligências listadas nos itens "2" e "3", à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01897.000.073/2022 —
Recife, 22 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.073/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01897.000.073/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de estruturação e capacitação de equipe técnica para o Serviço de Acolhimento Familiar em Olinda

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OLINDA, sediada em Rua De São Bento, 123, Bairro Varadouro, CEP 53130-081, Olinda - PE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das

crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Art. 34, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 6247/2022, de 10 de agosto de 2022, instituiu no Município de Olinda o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se à SDDH solicitando, no prazo de 20 dias, informações sobre: a) edição de decreto regulamentar sobre normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", conforme art. 21 da Lei Municipal n. 6247/2022; b) estruturação e capacitação de equipe técnica para atuação no referido serviço, devendo encaminhar, ainda, a documentação comprobatória das providências adotadas para concretização da mencionada política pública;

- 2) providencie-se a devida publicação desta portaria no Diário Oficial do MPPE;

- 3) encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior e ao CAOIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de setembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.906/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01917.000.906/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PP 01917.000.906/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei no 8.625/93; Lei Complementar Estadual no 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução n. 159/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução n. 03/2019 do Conselho Superior do MPPE, e, demais disposições atinentes à matéria; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227,), adotou a doutrina da proteção integral, consignando caput que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto da Criança e do caput, Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um de ações governamentais e conjunto articulado não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90) CONSIDERANDO que, tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, desde agosto de 2021, o Procedimento Administrativo em epígrafe, que objetiva acompanhar as políticas públicas para o atendimento de crianças e adolescentes no bairro de Peixinhos - comunidade populosa, carente de políticas públicas, serviços e equipamentos públicos voltados à juventude e com altos índices de letalidade da juventude negra na localidade (conforme diagnóstico elaborado pelas entidades da sociedade civil abinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP e Grupo Comunidade Assumindo Suas Crianças - GCASC); CONSIDERANDO que, embora esta Promotoria de Justiça tenha empenhado diversas diligências extrajudiciais junto à gestão Municipal para a promoção e implementação de políticas públicas voltadas à juventude daquela comunidade, as informações coligidas neste Procedimento, até o presente momento, indicam que a gestão Municipal não vem adotando ações concretas para a instituição e implementação das referidas políticas de proteção no âmbito da rede municipal; CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, reclamações e sugestões da sociedade civil, bem como

oportunizar ao Município a apresentação das providências já adotadas para a criação e implementação de políticas públicas sociais e serviços voltados à garantia de direitos da juventude no bairro de Peixinhos; A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA: 01/11/2022

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Auditório da sede das Promotorias de Justiça de Olinda (Av. Pan Nordestina, n.º 646, Vila Popular, Olinda/PE)

OBJETIVO: Coleta de dados e informações sobre a promoção e implementação de políticas públicas sociais voltadas especificamente para a juventude no bairro de Peixinhos, Olinda.

Providências a serem adotadas pela Secretaria desta PJ:

1. convidar, através de ofício, representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas:

- Exmos. Coordenadores do Centro de Apoio Operacionais de Infância e Juventude, Cidadania e Criminal (CAOIJ, CAOCID e CAOCRIM);
- Exmos. Juizes de Direito em exercício na Vara da Infância e Juventude de Olinda;
- Exmos. Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda;
- Exmos. Promotores Criminais de Olinda;
- Exmo. Prefeito de Olinda;
- Exmos. Secretários Municipais de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, de Educação, de Saúde e de Segurança Cidadã;
- Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDACO) e de Assistência Social (CMASO)
- Conselho Municipal da Assistência Social;
-) Conselho Tutelar de Olinda;
- CREAS Olinda;
- Exma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (Recife);
- Exmo. Secretário Municipal de Segurança Cidadã (Recife);
- Polícia Civil de Pernambuco;
- Polícia Militar de Pernambuco;

2. Entidades da Sociedade Civil com interesse na matéria, tais como as seguintes, além de outras que podem vir a ser indicadas oportunamente:

- GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica e Organizações Populares;
- GCASC - Grupo Assumindo Suas Crianças;
- Associação Nossa Voz em Ação;
- Centro Cultural Grupo Bongar - Nação Xambá;
- Mães da Saudade de Peixinhos;
- CEAC Peixinhos - Centro de Arte, Educação e Cultura;
- Centro de Cultura Luiz Freire - CCLF;
- Associação Cultural Boi Menino.

3. Convidar a população em geral, inclusive solicitando ao CAOIJ e à Assessoria de Comunicação do MPPE a ampla divulgação do evento, e afixando cópia do presente no quadro de avisos desta Sede Ministerial.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 09h00min. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais, após o que poderá determinar as providências que entender adequadas.

c) A critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados no ato, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

d) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, determinando a elaboração da respectiva ata, à qual será anexada a lista de presença;

7. A audiência pública será registrada em áudio e em vídeo, para arquivo, do que desde logo ficam cientes os interessados;

8. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

0830 – 09:00 – Cadastramento prévio dos expositores

09:00 – Abertura da audiência pública

09:15 – Esclarecimentos dos representantes convidados

10:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.

11:30 – Debates, esclarecimentos e identificação de estratégias e providências a serem adotadas.

linda, 05 de setembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 01 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.527/2021

Recife, 23 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.527/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.527/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.691/2020, que cuida de investigar a procedência da representação anônima e que tem por objeto apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral de Areias, envolvendo as agentes públicas Débora Helena Motta Duarte e Andréa Silva Michele.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01670.000.109/2021

Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.109/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.109/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que quanto à Diretora Geral do Hospital de Areias Débora Helena Motta Duarte concluiu-se que a mesma, à época, acumulara dois cargos públicos, quais sejam Gestora do Hospital Geral de Areias (Cargo Comissionado) e Assistente Social (Contrato Temporário) no Hospital de Tamandaré;

CONSIDERANDO, ainda, a denúncia de que Débora Helena promovia pagamento de plantões excessivos de forma incorreta aos servidores e realizava reformas "sem aprovação de engenheiros ou técnicos especializados e sem autorização da SES";

CONSIDERANDO que quanto à Diretora Geral de enfermagem Andréa Michele fora constatada, à época, acumulação irregular de cargos na Secretaria de Saúde de Tamandaré (Cargo Comissionado de Secretária de Saúde) e vínculo estatutário de Analista em Saúde/Enfermeiro Assistencial Plantonista na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (Hospital Geral de Areias);

CONSIDERANDO o teor do art. 28 da Lei N. 8.080/90 ("Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências") - Lei do SUS, que dispõe que "os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral";

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de resposta ao Ofício nº 01998.001.527/2021-0013, que trata da possível regularização da situação funcional da servidora Andréa;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP /PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 2) Encaminhe-se o inteiro teor dessa Portaria a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 3) Reitere-se o Ofício nº 01998.001.527/2021-0013;
- 4) Notifique-se a investigada Andréa Michele para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove se houve a opção por um dos cargos públicos ocupados;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis preste esclarecimentos acerca da resposta ao Ofício n. 01998.001.527/2021- 002, no qual a Diretora Geral do Hospital Geral de Areias informou a existência de adequações/obras e reformas do HGA em 2021, em divergência com o que dispõe o Ofício nº 221/2022 - GAJ/DGAJ/SES-PE da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que informa a inexistência de obras. Em caso de existência de obras, encaminhe cópia de todo o processo administrativo que o viabilizou. À Secretaria, oriento que junto ao ofício seja encaminhada cópia do Ofício nº 221 /2022 - GAJ/DGAJ/SES-PE e da resposta ao Ofício n. 01998.001.527/2021-002.
- 6) Oficie-se a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a existência de eventuais irregularidades no ano de 2021 e 2022 na realização de plantões extraordinários no Hospital Geral de Areias; Oriente à Secretaria que encaminhe cópia do Despacho 360 (Processo nº 2300000034.000231/2022-18) (Documento 0040).
- 7) Oficie-se o Hospital Geral de Areias para que informe a origem dos recursos para "adequações/obras e reformas do HGA em 2021" indicadas em resposta ao Ofício n. 01998.001.527/2021-002, assim como demonstrativo da execução físico orçamentária do contrato a ser encaminhado.

À Secretaria, oriento que junto ao ofício seja encaminhada resposta ao Ofício n. 01998.001.527/2021-002.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2022.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02326.001.280/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02326.001.280/2022

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do Procedimento Administrativo 338/2018, que determinou o arquivamento do referido procedimento e a instauração de novo Procedimento Administrativo para acompanhamento atualizado das condições de funcionamento do Hospital Infantil do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações constantes dos autos, a fim de instruí-los;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001 /2019; RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento das condições de funcionamento do Hospital Infantil. Dos autos do Procedimento Administrativo 338/2018, consta como último despacho requisição à Diretoria de Engenharia do MPPE para que formule vistoria no Hospital Infantil, com ênfase para o malsinado telhado e eventuais serviços mal executados pela empresa prestadora de serviço de manutenção, emitindo relatório circunstanciado. Ocorre que já vieram aos autos informações da SMS a respeito do início das obras de requalificação do Hospital Infantil, em julho do presente ano. Sendo assim, determino que seja oficiada a SMS, para que informe quais foram os serviços contratados na reforma de requalificação do Hospital Infantil, se estas foram concluídas e, em caso negativo, qual o cronograma previsto para tanto, enviando cópia de relatório fotográfico, bem como informe se o quadro de médicos, enfermeiros e técnicos plantonistas está completo, ou se conta com alguma restrição, enviando cópia da escala do último mês e informando das providências adotadas, no prazo de 30 dias. .

Publique-se.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de setembro de 2022.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA N.º 12/2022- 20.ª PJHU

Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.653/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 12/2022- 20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito à cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8.º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n.º 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de

Contingência;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias do mês de maio, na cidade do Recife – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias de maio, na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provocou o desalojamento e desabrigo de inúmeras famílias, bem como afetou a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria-Executiva a realização de vistorias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO teor de notícia de fato (Audívia 754858), informando acerca da necessidade de assistência, por parte do Poder Público municipal, aos moradores de Lagoa Encantada e UR-02, no bairro de Iburá, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à promoção de assistência aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Iburá, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à promoção de assistência aos moradores de Lagoa Encantada e UR-02, no bairro do Iburá, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informações acerca das ações e operações realizadas nas áreas de Lagoa Encantada e UR-02 afetadas pelos deslizamentos provocados pelos fenômenos meteorológicos ocorridos nos últimos dias de maio, na cidade do Recife;

b) Informações acerca das ações de monitoramento atualmente realizadas nas localidades de Lagoa Encantada e UR-02, contendo os indicativos das ações e formas de intervenções de cunho urbanístico, voltadas à eliminação do risco ou de sua diminuição a níveis tecnicamente aceitáveis (relatório indicando os logradouros existentes naquela localidade que necessitam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de obra(s) de contenção e drenagem, de modo a mitigar o risco existente para os moradores da localidade, inclusive com informações quanto ao atual grau de risco em cada área);

c) Relatório circunstanciado acerca das ações realizadas, com o fim de promover o cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em Lagoa Encantada e UR-02, em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, contendo:

c.1) Cadastro das famílias de Lagoa Encantada e UR-02 afetadas pelas chuvas que receberam auxílio, pago em parcela única, pelo Município do Recife, assim como informações quanto à previsão de pagamento do citado auxílio a outras famílias da localidade;

c.2) Cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em Lagoa Encantada e UR 02, em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, contempladas com a concessão do benefício do auxílio-moradia;

3 – a expedição de ofício à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Levantamento contendo contrato(s) em execução e o(s) contrato(s) que porventura já foi(foram) celebrado(s), mas ainda pendente(s) de execução, que tenha (m) por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas localizadas em Lagoa Encantada e UR-02, no bairro de Ibura, nesta cidade;

b) Cadastro com o(s) projeto(s) já elaborado(s), que tenha(m) por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas localizadas em Lagoa Encantada e UR-02, no bairro de Ibura, nesta cidade, especificando aquele(s) que: b.1) já possui(possuem) dotação orçamentária para execução; b.2) se encontra(m) no aguardo de liberação de verbas para sua execução; e b.3) ainda não possui(possuem) verbas para respectiva execução;

4 – em face da tramitação de procedimento que tem por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de planos e serviços socioassistenciais elaborados pelo Poder Público Municipal do Recife, no contexto da situação de emergência declarada (Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022), tendo por destinatária a população impactada diretamente pelos desastres ocorridos, dê-se ciência a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Direitos Humanos, acerca do teor da presente portaria;

6 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

7 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.402/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA Recife, 22 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.402/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.402/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular oferta de AADEE para os estudantes R. D. S. dos S. C. e R. D. S. dos S. C., matriculados, respectivamente, na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei e na Escola Municipal Vila Santa Luzia

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Disk 100/Ligue 180), encaminhada a esta Promotoria de Justiça através da Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que seus filhos estão sem frequentar a escola, uma vez que não possuem AADEE e ambos são cadeirantes;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Secretária de Educação do Município informou, acerca do estudante R. D. S. dos S. C., que o Parecer Pedagógico do estudante estava em processo de construção e que estava prevista a chegada de novos AADEEs no final de setembro/2022;

CONSIDERANDO que a noticiante informou ao Cartório Ministerial que seus filhos estão matriculados nas escolas acima elencadas, porém não estão frequentando a em decorrência de ausência de AADEEs para ajudá-los na locomoção, uma vez que ambos são cadeirantes;

CONSIDERANDO também que a noticiante relatou que seus filhos dividem a mesma cadeira de rodas e que não estão sendo atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.”;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de AADEE para os estudantes R. D. S. dos S. C. e R. D. S. dos S. C., matriculados, respectivamente, na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei e na Escola Municipal Vila Santa Luzia";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Proceda a marcação de audiência para o dia 28 de setembro as 09 h (presença de representantes da SEDUC e do noticiante) com objetivo de solicitar que a SEDUC apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de educação inclusiva de que necessitam os estudantes R. D. S. dos S. C. e R. D. S. dos S. C., matriculados, respectivamente, na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei e na Escola Municipal Vila Santa Luzia, bem como a possibilidade de garantir vagas na mesma unidade escolar para as crianças em tela, uma vez que se tratam de irmãos, conforme determina o art. 53, inciso V, do ECA;
- 4 - Encaminhe cópia desta Portaria e da Informação datada de 22/09/2022 para as Promotorias de Saúde, para que tomem conhecimento dos fatos narrados, notadamente a o não acompanhamento das crianças em tela pelo SUS e o compartilhamento de uma cadeira de rodas entre elas, e adote as medidas que considerar necessárias;
- 5 - Cientifique-se a noticiante, o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 6 - Publique-se em Diário Oficial;
- 7- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 22 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Pega de Boi no Mato, a ser realizado nos dias 24/09/2022 com início às 20h00 e encerrando às 24h do mesmo dia sem tolerância, e 25/09/2022 com início às 16h e encerrando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 064/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 063/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Pega de Boi no Mato", localizado no Sítio Caldeirão, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por DANILO MACIEL ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 115.422.524-07, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DANILO MACIEL ARAÚJO
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC nº 064/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Pega de Boi no Mato", localizado no Sítio Piacas, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Elaine Torres de Souza, inscrito no CPF sob o nº 094.716.964-45, e RG nº 8.653.117 residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em

razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Pega de Boi no Mato, a ser realizado nos dias 08/10/2022, com início às 18h00 e encerrando às 24h do mesmo dia sem tolerância, e 09/10/2022 com início às 18h e encerrando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Elaine Torres de Souza
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0219.2022.CPL.PE.0117.MPPE Recife, 23 de setembro de 2022
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0219.2022.CPL.PE.0117.MPPE

(LICITAÇÃO COM ITEM DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de material de consumo, de forma parcelada, MATERIAL DE EXPEDIENTE - PAPEL SULFITE A4, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 10/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/10/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 10/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 10/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 248.874,75 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 23 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2022

Recife, 26 de setembro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012022000201.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000223.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e

Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 57.919,70 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alessandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 017/2022

Recife, 26 de setembro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 017/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012022000164.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0167.2022.CPL.PE.0092.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000226.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços, de materiais de limpeza (papel toalha e papel higiênico), conforme Especificação e Quantitativo do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 228.450,00 (DUZENTOS E VINE E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.09.23
18:24:26 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.324/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	Promotor de Justiça de Barreiros
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas	1º Promotor de Justiça de Água Preta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

A Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, em razão do disposto nos artigos 94 e 125 da Constituição Federal, e nos termos do art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Instrução Normativa nº 01/2020, 13 de fevereiro de 2020, com suas alterações), **FAZ SABER**, pelo presente Edital, aos Senhores Membros do Ministério Público que, tendo sido aberta uma vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, destinada ao Ministério Público em razão do quinto constitucional, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, consoante Ato n.º 878/2022, publicado no Diário Oficial de Justiça eletrônico do dia 14/09/2022, fica aberta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Eletrônico do MPPE, concorrência para habilitação à lista sêxtupla que conterá os nomes dos Membros da Instituição, com mais de dez anos de carreira e menos de setenta anos de idade (artigos 94 e 125 da Constituição Federal), na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94. DADO E PASSADO, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 22 de setembro de 2022 (22/09/2022). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Coordenadora de Gabinete e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, mandei digitar e subscrevo.
Republicado por incorreção (*)

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1716417	MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA	07/08/2022	4
1892991	ADAUTO ALEX DOS SANTOS	11/08/2022	1
1893017	ALMANIS GOMES DE FRANÇA	11/08/2022	1
1893025	ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO	11/08/2022	1
1893033	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO	11/08/2022	1
1893050	BRENO ALVES CERQUEIRA	11/08/2022	1
1893068	BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA	11/08/2022	1
1893076	CAMILA DE ALMEIDA SANTOS LOPES	11/08/2022	1
1893084	DEANGELES FREIRE ROCHA	11/08/2022	1
1893092	DILENE SIMÕES CARDOSO	11/08/2022	1
1893106	EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ	11/08/2022	1
1893149	GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA	11/08/2022	1
1893157	ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO	11/08/2022	1
1893165	JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	11/08/2022	1
1893173	JULIANA MAGALHÃES FRANCA	11/08/2022	1
1893181	LEILANE ALMEIDA PAIXÃO	11/08/2022	1
1893190	LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	11/08/2022	1
1893203	LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR	11/08/2022	1
1893220	MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	11/08/2022	1
1893238	MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA	11/08/2022	1
1893246	NATALIA DE MORAIS BEZERRA	11/08/2022	1
1893262	PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA	11/08/2022	1
1893270	RAFAEL SIMÕES BOTELHO	11/08/2022	1
1893300	SAMANTHA DE BARROS BEZERRA	11/08/2022	1
1893327	TANANY FREDERICO DOS REIS	11/08/2022	1
1893335	THIAGO ALVES DOS SANTOS	11/08/2022	1
1893360	VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	11/08/2022	1
1876953	MARIA DA CONCEICAO V. CORREA DE OLIVEIRA	15/08/2022	4
1876805	MARLI MENEZES DE CARVALHO	29/08/2022	3

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Missilene Fernandes da Silva
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Missilene Fernandes da

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.09.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000201.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000223.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de **ELETRDOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS** para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI		
CNPJ:	24.708.262/0001-73	Inscrição Estadual:	067204554
Endereço:	AV. Campina Grande, 43, Cohab, Recife/PE CEP 51290-040		
Telefone/FAX:	(83) 98786-0619	E-mail:	emmateriais@outlook.pt
Representante:	ELVIS JOSÉ DE BRITO		
Identidade:	6.073.456	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	013.297.774-50		

ITENS: 01, 02, 03 e 05;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3563170	REFRIGERADOR - COM CAPA CIDADE PARA 270 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO VERTICAL, COM 01 PORTA E 06 PRATELEIRAS GRADEADAS REMOVÍVEIS, ESTRUTURA DE BASE E PÉS EM AÇO, COM SAPATAS DE NIVELAMENTO E M POLIPROPILENO, DEGELO SEMI-AUTO, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO, NA COR BRANCA, USO DOMESTICO, NA VOLTAGEM 220 VOLTS, COM SELO PROCEL CLASSE A, GARANTIA MINIMA 12 MESES	ESMALTEC	10	UND	R\$ 2.149,08	R\$ 21.490,80
02	1381792	FOGAO-TIPO CONVENCIONAL, COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, ALIMENTAÇÃO A GÁS/FUNIONAMENTO ELÉTRICO - 220 V, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO TEMPERADO COM TRAVA DE SEGURANÇA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, TERMOSTATO, COM GRILL, PROTEÇÃO TRASEIRA, CONTENDO PÉS NIVELADORES, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANÇA, PRAZO DE GARANTIA 12 MESES E	ESMALTEC	5	UND	R\$ 858,58	R\$ 4.292,90

		MANUAL DE INSTRUÇÕES					
03	1754262	BEBEDOURO - BEBEDOURO TIPO COLUNA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 02 TORNEIRAS, PARA AGUA GELADA E AGUA NATURAL, ACO ESMALTADO NA COR BRANCA.	LIBEL	20	UND	R\$ 740,00	R\$ 14.800,00
05	2724570	VENTILADOR -TIPO COLUNA COM PEDESTAL, ALTURA REGULAVEL DE ATE 1,80M, COM 3 PAS, 60CM DE DIAMETRO, AJUSTE CONTINUO DE VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 220 V	VENTISOL	20	UND	R\$ 243,80	R\$ 4.876,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 45.459,70
QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS							

B) Empresa:	CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA ME		
CNPJ:	70.214.374/0001-95	Inscrição Estadual:	0269449-28
Endereço:	Rua José de Alencar, 670, SI 01, Ilha do Leite, Recife/PE CEP 50070-475		
Telefone/FAX:	(83) 3421-4850	E-mail:	conservi_conservi@hotmail.com
Representante:	ANGELO TELES DE CARVALHO		
Identidade:	2.425.346	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	331.269.684-49		

ITEM: 04;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1854810	FORNO - Doméstico (microondas), elétrico, esmaltado, memórias programáveis, mínima 20 litros, prato giratório, gabinete contra a corrosão, controlado através de timer, 220 volts	MIDEA MRAS22	20	UND	R\$ 623,00	R\$ 12.460,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 12.460,00
DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 57.919,70 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: **Alexsandro Romão Batista da Silva**, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 017/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000164.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0167.2022.CPL.PE.0092.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000226.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços, de materiais de limpeza (**papel toalha e papel higiênico**), conforme Especificação e Quantitativo do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS		
CNPJ:	26.749.087/0001-98	Inscrição Estadual:	0700905-48
Endereço:	AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3003, TERREO, ENCRUZILHADA, RECIFE/PE CEP: 52.041-080		
Telefone/FAX:	(83) 99711-4796	E-mail:	distrall.distribuicao@gmail.com
Representante:	RODRIGO RABELLO SILVESTRE RIBEIRO		
Identidade:	6.370.598	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	065.505.184-82		

ITENS: 01;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1971794	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP.MIN X 21,5 LARG.MAX.) CM, FARDO C/ 1.000 FOLHAS, PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NAO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA, APRESENTA LAUDO DE IRRITABILIDADE E LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE	SUPREMA PAPÉIS / SNOWPAPE R	6300	PCT C/1000 FLS	R\$ 13,60	R\$ 85.680,00

VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"	R\$ 85.680,00
OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS	

B) Empresa:	MILLENIO LICITACOES LTDA		
CNPJ:	41.467.016/0001-96	Inscrição Estadual:	0956003-37
Endereço:	Rua Rio Xingu, 305, Ibura de Baixo, Recife/PE		
Telefone/FAX:	(81) 98689-2987	E-mail:	millenium_licitacoes@outlook.com
Representante:	JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO		
Identidade:	6.374.204	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	051.310.714-29		

ITENS: 02, 03 e 04;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCADO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1971794	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP.MIN X 21,5 LARG.MAX.) CM, FARDO C/ 1.000 FOLHAS, PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NAO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA, APRESENTA LAUDO DE IRRITABILIDADE E LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE	NOBRE	2100	PCT C/1000 FLS	R\$ 16,50	R\$ 34.650,00
03	4925769	PAPEL HIGIENICO - TIPO FOLHA DUPLA, MEDINDO 30,00MX10,00CM(CXL), COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS, GROFADO, PICOTADO, NEUTRO, DIAMETRO DO TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,0CM, BRANCO, COM LAUDO MICROBIOLOGICO	VELUD	800	FAR 8 PC 8 UND	R\$ 78,60	R\$ 62.880,00
04	4928695	PAPEL HIGIENICO - TIPO ROLAO FOLHA DUPLA, MEDINDO 300,00MX10,00CM(CXL), COMPOSTO DE 100% FIBRAS VIRGENS NATURAIS, RESISTENTE E HIDROSSOLUVEL, NEUTRO, DIAMETRO DO TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00CM, BRANCO, COM LAUDO MICROBIOLOGICO	SNOW	600	PCT C/8 UND	R\$ 75,40	R\$ 45.240,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "B"						R\$	142.770,00
CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 228.450,00 (DUZENTOS E VINE E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR